



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.956, DE 07 DE JULHO DE 2021.**

**PUBLICADO DOE - AMP**

08 / 07 / 2021

Edição 2301 Página \_\_\_\_\_  
Lei Municipal. 1768/17 e Decreto 197/17

AUTORIZA A CESSÃO DE DIREITO DE USO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO A EMPRESA G. J. D. BELLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a conceder o uso, para a Empresa G. J. D. BELLO ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, com sede à Rua Carlos de Carvalho, 415, Uvaranas, Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.243.452/0001-60, uma parte ideal no lote urbano localizado na PR - 438, Distrito de Guaraúna, Lote 02, nesta cidade e comarca de Teixeira Soares – Estado do Paraná, com a área de 6.961,33m<sup>2</sup>, dentro das seguintes medidas e configurações: “A seguinte descrição inicia-se no marco denominado “M01”, cravado a 15 metros do eixo de referência da PR-438, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E=565.862,496m e N=7.198.665,693m; Daí a segue com o azimute de 102°08’12” e a distância de 12,51 m, confrontando com a faixa de domínio na Rodovia PR-438, até o marco “M08” (E=565.874,730 m e N=7.198.663,062 m); cravado a 15 metros do eixo de referência da PR-438, Daí segue com o azimute de 104°53’45” e distância de 80,83m, confrontando com a faixa de domínio da Rodovia PR-438, até o marco “M09” (E=565.952,841 m e N=7.198.642,284 m); cravado a 15 metros do eixo de referência da PR-438, Daí segue com o azimute de 196°23’26” e a distância de 63,78 m, confrontando com o Lote 03 até o marco “M10” (E=565.934,839 m e N=7.198.581,093 m); Daí segue com o azimute de 234°41’51” e a distância de 44,77 m, confrontando com a Estrada Municipal, até o marco “M02” (E=565.877,500 m e N=7.198.544,718 m); Daí segue com o azimute de 353°00’54” e a distância de 121,96 m, confrontando com o Lote 01 até o marco “M01” (E=565.862,496 m e N= 7.198.665,693 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 6.961,33 m<sup>2</sup>, conforme Memorial Descritivo firmado por Raul Sopko Junior, Engenheiro Florestal, CREA-PR Nº 159309-D, imóvel objeto do Registro nº 08, da matrícula nº 2.489, do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares-PR.

**Parágrafo único.** O imóvel referido no *caput* destina-se exclusivamente à instalação de comércio atacadista de máquinas e equipamentos para o uso comercial, partes e peças, serviço de corte e dobra de metais, construção de edifícios, montagens de estruturas metálicas entre outras naturezas secundárias.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 2º** Constituem encargos da Comodatária:

- I – utilizar o imóvel exclusivamente para instalação e funcionamento de empresa do ramo de estruturas metálicas e demais atividades constantes do parágrafo único, do art. 1º desta lei;
- II – garantir no empreendimento o mínimo de 06 (seis) empregos diretos;
- III – assegurar o acesso do trabalhador à escola;
- IV – manter os documentos fiscais da empresa como contribuinte do município;
- V – emitir notas fiscais de todas as atividades, inclusive de mão-de-obra, se for o caso;
- VI – cumprir com todas as obrigações patronais e trabalhistas em relação a seus empregados;
- VII – cumprir e fazer cumprir com as normas ambientais;
- VIII – atender todas as exigências de ordem legal em relação às atividades que vier a desenvolver.

**Art. 3º** O imóvel reverterá automaticamente ao domínio e posse do Município, se no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Comodato, não forem iniciadas as atividades a que se destina ou, ainda, se a qualquer tempo for modificada a sua destinação ou extinção das atividades.

**Parágrafo único.** Extingue-se também o comodato, no caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no artigo 2º.

**Art. 4º** O comodato será pelo prazo de dez (10) anos, a contar da data da assinatura do Termo de Cessão, podendo ser renovado mediante prévia autorização do Legislativo Municipal, observado o estrito cumprimento das obrigações da empresa beneficiada.

**Art. 5º** No caso de extinção, fechamento e/ou não cumprimento das disposições desta lei, o imóvel deverá ser desocupado e devolvido ao Município no prazo de 30 (trinta) dias, sem qualquer indenização por parte do Município pelas benfeitorias construídas no imóvel ora cedido, sob pena de responder por perdas e danos.

§ 1º No terreno referenciado no art. 1º, objeto da cessão em comodato, fica expressamente proibida a construção de benfeitoria destinada à residência e à moradia de quaisquer pessoas, inclusive dos sócios, de seus familiares e de seus empregados.

§ 2º A inobservância da norma contida no § 1º deste artigo implica imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independentemente de notificação prévia, com as consequências previstas no *caput* deste artigo.



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**Art. 6º** A transferência do direito de comodato a terceiros, somente terá cabimento mediante consentimento do Município, por meio de lei específica de iniciativa do Poder Executivo, observada estritamente a finalidade e todos os demais encargos estabelecidos por esta lei.

**Parágrafo único.** A inobservância da norma contida no *caput* deste artigo implica na imediata rescisão unilateral do contrato de comodato, independentemente de notificação prévia, com as consequências previstas no *caput* do artigo 5º.

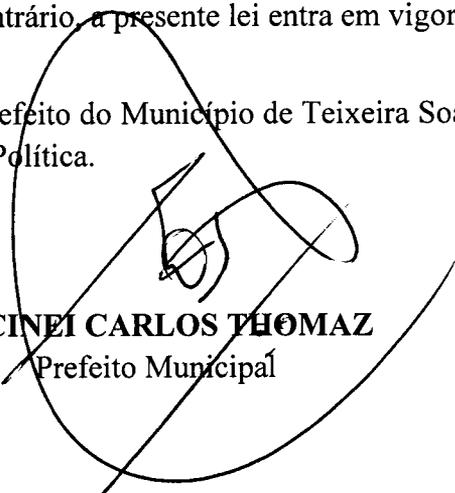
**Art. 7º** O Termo de Comodato deverá ser formalizado expressamente no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta lei.

**Parágrafo único.** No caso da não formalização expressa do Termo de Comodato no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, esta lei estará automaticamente revogada.

**Art. 8º** No Termo de Comodato a ser firmado deverá constar mecanismo que permitirá o perfeito cumprimento desta lei.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete do Prefeito do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2021, 103º da Emancipação Política.

  
**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 925.338.259-72